



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RBF nº 1.234/2012 - Decreto Municipal nº 2.914/2023, de 23/02/2023 e demais legislações aplicáveis.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TIPO DE JULGAMENTO: "MENOR PREÇO POR ITEM"

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: a partir das 09:00 horas do dia 21/07/2025 até às 13:00 horas do dia 31/07/2025

ESCLARECIMENTOS: até às 15:00 horas do dia 25/07/2025

LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: até às 23h59 do dia 25/07/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: dia 31/07/2025, às 13:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h30min do dia 31/07/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: <http://bllcompras.org.br> "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Avenida Getúlio Vargas, nº 308, Centro, Itaipópolis – SC, Agente de Contratação: Helen Scarlet Schneider – nomeada pelo Decreto nº 3.446 de 28/04/2025 e sua Equipe de Apoio. E-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br - Telefone: (47) 997811547.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de enxoval hospitalar, subdividido em lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, mantas, a serem utilizados no Hospital Municipal Santo Antônio, conforme descrição dos itens no Termo de Referência e nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. Em casos de incoerência e discrepâncias entre as especificações deste objeto descritas na plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br e as constantes deste instrumento convocatório, prevalecerão as deste Edital de Licitação.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Itaipópolis, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões** (<http://bllcompras.org.br>).

2.3. A proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços e operacionalização e uso do sistema.

2.4. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação (conforme artigo 68, Inciso II da Lei 14.133/2021) e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BLL, por meio do site <https://bll.compras.org.br>.

4.2. A proponente deverá estar credenciada, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas e documentação.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e nas condições mencionadas neste Edital.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

a) **Empresas impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis, do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;**

b) Empresas impedidas de contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, conforme estabelece o inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Empresas declaradas INIDÔNEAS para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, conforme estabelece o inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Empresas estrangeiras que não tenham representante legal no Brasil;

e) Empresa ou Pessoa Física autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando for objeto de licitação para contratação de obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, inclusive quando tratar-se de empresas integrantes do mesmo grupo econômico, conforme estabelece o inciso I do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando tratar-se de obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, conforme estabelece o inciso II do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Empresas cujos sócios tenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme estabelece o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, conforme estabelece o inciso VI do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, conforme estabelece o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) Empresas que estejam reunidas em Consórcio.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

5.1. A participação do proponente no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do proponente, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - Bolsa De Licitações e Leilões**.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.7. O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.8. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com os preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para recebimento da proposta.

6.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.3. Os proponentes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a data e horário fixado para recebimento das propostas.

6.4. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.5. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.5.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

6.5.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.6. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.6.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

6.7. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.8. O proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. MODO DE DISPUTA - ABERTO

7.1. Será adotado o modo de disputa aberto.

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas “a” e “b”, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.2. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes para a recepção dos lances, retornando o agente de contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

7.3. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação expressa, através de publicação no Site do Município, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

8. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa competitiva dos lances e após verificada a conformidade da proposta vencedora com as exigências editalícias, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme estabelece o inciso II do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

8.1.1. Os documentos relativos à habilitação, deverão ser anexados pela proponente vencedora, no sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo máximo de até 3 (três) horas, após solicitado no chat da BLL pelo agente de contratação, sob pena de INABILITAÇÃO.

8.1.2. A fase de habilitação sucederá as fases de abertura das propostas e envio de lances no Sistema de Licitações.

8.2. **Habilitação Jurídica**, por intermédio dos seguintes documentos:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009;

c) Ato constitutivo, estatuto/contrato social em vigor com última alteração contratual (se houver) ou Contrato Social Consolidado.

d) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores, com a demonstração da finalidade social de atuação no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, devendo o capital social estar registrado e integralizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.3. **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, por intermédio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do CNPJ/MF;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Estado (Tributos Estaduais) onde for sediada a empresa.
- d) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município onde for sediada a empresa.
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT.

8.4. **Outras Declarações**

a) Declaração Unificada – Anexo IV

a1) Assinalar na Declaração Unificada – Anexo IV, se a proponente se enquadra no regime de tributação de microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8.4.1. A falsidade da declaração tratada na alínea “a” sujeitará o proponente às sanções previstas no art.º 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

8.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora.

8.5.1. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que ainda contenham restrição, entretanto seguindo uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte e seja constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

8.6.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo proponente, mediante apresentação de justificativa.

8.6.2. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do proponente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos proponentes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.7. Os documentos poderão ser apresentados:

- a) em original, por qualquer processo de cópia autenticada;
- b) por publicações em órgãos da Imprensa Oficial;
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.8. O agente de contratação reserva-se o direito de solicitar das proponentes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.9. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao proponente vencedor.

8.10. Se o proponente interessado for da matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, eles deverão ser da filial, à exceção daqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo o agente de contratação e a Equipe de Apoio, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

8.12. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

8.13. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

8.14. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES NO SISTEMA, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO.

9. **CONSULTAS**

9.1. Para fins de habilitação/contratação, após a divulgação do vencedor, o agente de contratação realizará consulta dos cadastros mencionados a seguir:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/?p=1660:2::NO:2::>).

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da proponente qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será concedido o prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer proponente manifeste a intenção de recorrer, contra qual decisão pretende recorrer, por meio eletrônico no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

b) O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os recursos e contrarrazões poderão ser encaminhados ao agente de contratação no sítio da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil www.bll.org.br ou para o e-mail cpl@itaipolis.sc.gov.br, desde que remetidos tempestivamente, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Pregão Eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do proponente declarado vencedor deverá ser encaminhada ao agente de contratação, em campo próprio do sistema de compras eletrônicas, endereço <http://bllcompras.org.br>, no prazo de até 3 (três) horas, a contar da solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico e deverá ser digitada, de preferência ser assinada digitalmente (sendo gratuito pelo gov.br) pelo proponente ou seu representante legal.

11.2. O proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta final ajustada, informações para assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme Anexo do Edital.

11.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

11.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos limitada a 02 (duas) casas após a vírgula e o valor global em algarismos e por extenso.

11.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro proponente.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o proponente declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os proponentes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") e/ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do site <http://bllcompras.org.br>

13.2. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **03 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

13.3. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, na plataforma BLL COMPRAS, por meio do site <http://bllcompras.org.br>, ou para o endereço de e-mail: cpl@itaipolis.sc.gov.br.

13.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até **3 (três) dias úteis**, contados do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicar o objeto e homologar a licitação, conforme estabelece o inciso IV do art. 71 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

15. DAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmada a Ata de Registro de Preços.

15.2. A proponente vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comparecer ao Departamento de Compras e Licitações para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados a partir da sua convocação.

15.2.1. Na hipótese de a proponente declarar que possui assinatura digital, a Ata de Registro de Preços será encaminhada ao e-mail declarado e a proponente terá prazo determinado no item 15.2, para o reenvio da ARP assinada pelo seu Representante Legal.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. A Agente de Contratação poderá, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos proponentes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma proponente que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

15.4. A Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei n° 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5. Na assinatura da Ata de Registro de Preços, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pela proponente durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse proponente, poderá convocar outro proponente, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.7. O registro do fornecedor será cancelado quando: ([Art. 44, Decreto Municipal n° 3.000/2023](#))

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

15.8. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: ([Art. 45, Decreto Municipal n° 3.000/2023](#))

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado contendo o número do empenho.

16.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedor por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

16.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

16.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2025 com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.500.1002.1020
- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.600.0000.1382
- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.621.0000.1672

18. DA REVISÃO DE PREÇOS

18.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

18.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato/Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

18.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

18.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

18.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

19. DO REAJUSTE

19.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data base vinculada à data do orçamento estimado.

19.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

19.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PROPONENTE VENCEDORA

- a) Fazer a entrega dos produtos, em parcelas, conforme necessidade de consumo, nos endereços solicitados.
- b) Entregar a quantidade dos produtos requisitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento;
- c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, relativamente a cada entrega dos produtos;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do material/produto fornecido;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;
- f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o Município.

21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Entrar em contato com a CONTRATADA com antecedência, para realizar o serviço em tempo hábil, para confecção de Rouparia Hospital.
- b) Acompanhar e fiscalizar entrega dos Produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos;
- d) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado.
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades quando for o caso;
- g) Notificar por escrito à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/21, art. 115, caput).

22.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/21, art. 115, § 5.º).

22.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

22.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/21, art. 117, § 1.º).

22.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/21, art. 117, § 2.º).

22.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/21, art. 119).

22.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei nº 14.133/21, art. 120).

22.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, caput).

22.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/21, art. 121, § 1.º).

22.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2.º).

22.8. O CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (Decreto Municipal nº 3.000/2023).

22.9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Decreto Municipal nº 3.000/2023).

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

23.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

23.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto ou outro instrumento hábil (nota de empenho).

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

25. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

26. DAS SANÇÕES

26.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

26.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

26.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

26.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

26.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

26.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

26.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

26.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- 26.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
26.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
26.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
26.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
26.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;
26.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
26.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
26.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:
26.2.2.1. Multa de Mora:
a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.
b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.
c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.
d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.
26.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratada
a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.
b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.
26.2.3. impedimento de licitar e contratar;
26.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
26.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
26.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 26.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 27.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Itaiópolis revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
27.1.1. **O Município de Itaiópolis** poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
27.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
27.3. É facultado ao agente de contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
27.4. Os proponentes intimações para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo agente de contratação sob pena de desclassificação/inabilitação.
27.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
27.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
27.7. As decisões referentes a este pregão eletrônico poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios - DOM.
27.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo agente de contratação.
27.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.
27.10. Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega do objeto e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
27.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, considerado aquele a que está vinculado o agente de contratação.
27.12. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário das **08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, à Avenida Getúlio Vargas, 308, Centro, ou pelo fone 47 997811547, para melhores esclarecimentos.
27.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

27.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do agente de contratação em contrário.

27.15. O agente de contratação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais, observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

27.16. Integram este Edital

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Carta Proposta Comercial para Proponente Vencedora

Anexo III – Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da BLL

Anexo IV – Declaração Unificada

Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo VI – Minuta do Contrato

Itaipópolis, 14 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FLAVIANE ANDRZEJEWSKI**
Data: 14/07/2025 14:14:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIANE ANDRZEJEWSKI
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A necessidade administrativa consiste na aquisição de Rouparia Hospitalar para atender às demandas operacionais do Hospital Municipal Santo Antônio. Este material é essencial para a manutenção da higiene, conforto e segurança de pacientes e profissionais, além de garantir a conformidade com normas sanitárias e padrões de qualidade. Esses itens são de uso contínuo e devem ser periodicamente substituídos devido ao desgaste natural, cumprimento de protocolos de desinfecção ou aumento na demanda de atendimentos. A aquisição busca assegurar a qualidade no atendimento hospitalar e a preservação de condições adequadas de assistência aos pacientes.

2. DA DESCRIÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES MÁXIMOS

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	50	UND	Campo cirúrgico fenestrado - Campo cirúrgico fenestrado Aplicação: Pequena Cirurgia Em brim pesado 100% algodão para uso hospitalar, simples, medindo 0,40x 0,30 cm, acabamento bainha simples, na cor verde. Com fenestra na vertical. Esterilizável.	30,70	1.535,00
2	50	UND	Campo cirúrgico - Campo cirúrgico, Aplicação: Sonda Vesical de Demora. Em brim pesado 100% algodão para uso hospitalar, simples, medindo 0,60x 0,60 cm, acabamento bainha simples, na cor verde. Com abertura com início em 2/3 do campo até final (para fácil remoção do campo após passagem da sonda) Esterilizável.	35,27	1.763,50
3	50	UND	Campo Cirúrgico simples - Campo Cirúrgico simples Em brim pesado, 100% algodão para uso hospitalar, simples, medindo 0,90x 0,90 cm, acabamento bainha simples, na cor verde. Esterilizável.	55,14	2.757,00
4	40	UND	Campo Cirúrgico simples - Campo Cirúrgico simples Em brim pesado, 100% algodão para uso hospitalar, simples, medindo 0,60x 0,60 cm, acabamento bainha simples, na cor verde. Esterilizável.	29,01	1.160,40
5	30	UND	Campo cirúrgico simples de mesa - Campo cirúrgico simples de mesa, Em brim pesado, 100% algodão para uso hospitalar, simples, medindo 1,20x 1,00 cm, acabamento bainha simples, na cor verde. Esterilizável.	53,05	1.591,50
6	200	UND	Cobertor solteiro - Cobertor solteiro 140 x 220 Xadrez. Composição: 50% poliéster; 20% algodão; 10% poliamida; 10% viscose e 10% acrílico.	92,24	18.448,00
7	10	UND	Cobertor Solteiro Fisioterapia - Cobertor Solteiro Fisioterapia Manta 1,50 x 2,40m, gramatura 180g/m², modelo home design, cor cinza, tecido 100% microfibra	51,04	510,40
8	200	UND	Colcha de piquet - Colcha de Piquet Solteiro, 100 % algodão, na cor branca, lisa, medida mínima (130 x 220) embainhada nas extremidades.	72,55	14.510,00
9	200	UND	Fronha:(Para internamento) - Fronha:(Para internamento) Tecido: 100% algodão, na cor branca, liso. Com excelente acabamento e apresentação; resistente à lavagem usual de roupa hospitalar e industrial; pré-encolhido. A serigrafia deve ser com tinta resistente, que não desbota e não manche. Tamanho 50 x 70 cm. Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 15 CM X 18 CM (ALTURA X LARGURA).	21,16	4.232,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

10	200	UND	Lençol (Para internamento) - Lençol (Para internamento) Tecido: 100% algodão na cor branca, liso. Com excelente acabamento e apresentação; resistente à lavagem usual de roupa hospitalar e industrial; pré-encolhido. A serigrafia deve ser com tinta resistente, que não desbote e não manche. Com elástico, para colchões de 1,83x 88 x 13. Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 24 X 30 CM (ALTURA X LARGURA).	52,49	10.498,00
11	200	UND	Sobre lençol: (Para internamento) - Sobre lençol: (Para internamento) Tecido: 100% algodão, na cor branca, liso. Com excelente acabamento e apresentação; resistente à lavagem usual de roupa hospitalar e industrial; pré-encolhido. A serigrafia deve ser com tinta resistente, que não desbote e não manche. Tamanho 2,10 m x 1,50 m (comprimento x largura). Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 24 x 30 (ALTURA X LARGURA).	70,88	14.176,00
12	200	UND	Fronha: (Para Pronto Atendimento) - Fronha: (Para Pronto Atendimento) Tecido: 100% algodão, na cor verde água, liso. Com excelente acabamento e apresentação; resistente à lavagem usual de roupa hospitalar e industrial; pré-encolhido. A serigrafia deve ser com tinta resistente, que não desbote e não manche Tamanho 50 x 70 cm. Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 15 X 18 cm (ALTURA X LARGURA).	21,10	4.220,00
13	200	UND	Lençol (Para Pronto Atendimento) - Lençol (Para Pronto Atendimento) Tecido: 100% algodão, na cor verde água, liso. Com excelente acabamento e apresentação; resistente à lavagem usual de roupa hospitalar e industrial; pré-encolhido. A serigrafia deve ser com tinta resistente, que não desbote e não manche. Com elástico, para colchões de 1,98x 88 x 1 3. Com serigrafia contendo o brasão	117,50	23.500,00
14	200	UND	Sobre-lençol: (Para Pronto Atendimento) - Sobre-lençol: (Para Pronto Atendimento) Tecido: 100% algodão, na cor verde água, liso. Com excelente acabamento e apresentação; resistente à lavagem usual de roupa hospitalar e industrial; pré-encolhido. A serigrafia deve ser com tinta resistente, que não desbote e não manche. 2,20 m x 1,50 m (comprimento x largura). Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 24 X 30 cm (ALTURA X LARGURA).	74,11	14.822,00
15	200	UND	Lençol para maca com elástico: - Lençol para maca com elástico: Tecido: 100% algodão na cor azul claro, liso. Com excelente acabamento e apresentação; resistente à lavagem usual de roupa hospitalar e industrial; pré-encolhido Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 24 X 30 cm (ALTURA X LARGURA). Tamanho: Para macas de 1,93 m x 0,60x 0,9 m (cxlxa).	58,52	11.704,00
16	100	UND	Toalha de banho - Toalha de banho A toalha é	40,95	4.095,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

			confeccionada em tecido 100% algodão, com gramatura 200 á 360 e toque macio. Cor Branca. Tamanho: 150 x 90. Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 24 X 30 cm (ALTURA X LARGURA).		
17	100	UND	Toalha de rosto. - Toalha de rosto A toalha é confeccionada em tecido 100% algodão, com gramatura 200 á 360 e toque macio! Tamanho: 55 x 70 cm. Com serigrafia contendo o brasão do hospital, centralizado, medindo 24 X 30 cm (ALTURA X LARGURA).	25,17	2.517,00
18	100	UND	Travessa meio corpo impermeável. - Travessa meio corpo impermeável, Medidas 1,40 m x 1,00 m, cor azul. 100 % impermeável	51,22	5.122,00
19	100	UND	Travessa meio corpo - Travessa meio corpo Medidas 1,40 m x 1,00 m. tecido liso na cor branca, 50% algodão 50% poliéster.	56,85	5.685,00
20	60	KIT	Kit para contenção mecânica humanizada - Kit para contenção mecânica humanizada "Kit de 03 peças para contenção mecânica humanizada (Tórax, Punho e Pernas) - com finalidade restritora e imobilizadora, indicado para geriatria, psiquiatria e ambulância. Suas faixas laterais devem ser amarradas nas partes móveis da cama hospitalar, de modo que a cinta deve acompanhar o deslocamento do leito para não prejudicar ou ferir o paciente. (UN.)	645,11	38.706,60
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	181.553,40

2.1. A proponente deverá atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado.

3. PREÇO ESTIMADO A SER ADQUIRIDO DA LICITAÇÃO

3.1. O valor estimado da licitação atinge o montante de R\$ 181.553,40 (cento e oitenta e um mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. DA JUSTIFICATIVA

Essa aquisição se justifica pela necessidade de manutenção da higiene e da disponibilidade de camas e macas no atendimento de pacientes. Além disso, considerando que o atendimento médico sanitário exige a higiene e a esterilização constante de objetos que entrem em contato com pacientes, muitos lençóis e roupas de cama são lavados diariamente no Hospital, o qual é um fator que eleva o desgaste dos itens atualmente em uso. Por isso, justifica-se a aquisição de novas roupas de cama, pois se deve evitar a possibilidade de falta de lençóis ou a eventual precarização da higiene nas camas e macas da unidade.

6. PRAZO DE ENTREGA

6.1. Parcelado conforme necessidade da Administração será solicitada com 30 dias de antecedência.

6.2 Os produtos deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas e dentro do prazo definido no item 7.1 deste Termo de Referência

7. DO LOCAL DAS ENTREGAS

7.1 O prazo para a entrega dos respectivos itens, será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e entregues: No Hospital Santo Antônio, situado na Rua Alois Tyszk, 250, Centro, Itaipópolis/SC.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento até 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

8.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Vencedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

8.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

8.5. O critério da Administração poderá ser descontado dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

9. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2025.

- ✓ 73- 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.500.1002.1020
- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.600.0000.1382
- ✓ 73 – 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.621.0000.1672

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Entrar em contato com a CONTRATADA com antecedência, para realizar o serviço em tempo hábil, para confecção de Rouparia Hospital.
- b) Acompanhar e fiscalizar entrega dos Produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com a as especificações do Edital e seus Anexos;
- d) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado.
- e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.
- f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades quando for o caso;
- g) Notificar por escrito à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fazer a entrega dos produtos, em parcelas, conforme necessidade de consumo, nos endereços solicitados.
- b) Entregar a quantidade dos produtos requisitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento;
- c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, relativamente a cada entrega dos produtos;
- d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do material/produto fornecido;
- e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;
- f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;
- g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos no Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias , sem qualquer ônus para o Município.

12. DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

No caso de descumprimento das obrigações elencadas no item “DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES”, além daquelas previstas na Lei 14.133/21 e no código civil, o Município fica autorizado a descontar dos pagamentos (das faturas) os danos e prejuízos comprovados.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida garantia contratual.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

14.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura do contrato e observará o disposto no art. 105, art. 106 e art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada através da servidora, Keli Vanessa Poltronieri em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

15.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Vedada à subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

17. DA REVISÃO DE PREÇOS

17.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

17.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato/Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

17.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

17.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

17.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

18. DO REAJUSTE

18.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data base vinculada à data do orçamento estimado.

18.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

18.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

18.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

20. DAS PENALIDADES

20.1. O proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

20.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

20.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

20.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

18.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

18.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

20.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 18.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES

Será sagrado o vencedor do item, o proponente que apresentar o menor preço por item e atenda as especificações técnicas dos serviços, desde que respeitadas às exigências de habilitação.



Documento assinado digitalmente

FLAVIANE ANDRZEJEWSKI

Data: 14/07/2025 14:15:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLAVIANE ANDRZEJEWSKI
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2/2025
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para aquisição de enxoval hospitalar, subdividido em lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, mantas, a serem utilizados no Hospital Municipal Santo Antônio, objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 2/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
REPRESENTANTE:	CARGO:	
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:	
ENDEREÇO:		
TELEFONE:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA/CONTRATO: (nome/CPF):		
POSSUI ASSINATURA DIGITAL: Sim () Não ()		

2. Na proposta escrita, deverá conter:

- Valores unitários e totais de cada item, já computados eventuais impostos e outras despesas diretas ou indiretas decorrentes do fornecimento;
- O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência no prazo de validade, prevalecerá a estabelecida no Edital.
- Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

2.1. Atendidos todos os requisitos será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) proponentes) que oferecer(em) o **menor preço por item**.

3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo I.

4. PROPOSTA COMERCIAL FINAL (proponente vencedora)

Deverá ser cotado preço unitário e total dos itens, conforme especificações, abaixo.

Item	Descrição	Marca	Unid de Medida	Qtd licitada	Valor Unitário	Valor Total
------	-----------	-------	----------------	--------------	----------------	-------------

5. CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

Conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência.

OBS: Nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, frete e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7. VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, **60 (sessenta) dias** contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO A BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Proponente (Pessoa física ou jurídica)	
Nome: (Razão Social)	
Endereço:	
Complemento	Bairro:
Cidade:	UF
CEP:	CNPJ/CPF:
Inscrição estadual:	RG
Telefone comercial:	Fax:
Celular:	E-mail:
Representante legal:	
Cargo:	Telefone:
Ramo de Atividade:	

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo I; e
- pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

4. O Licitante autoriza a Bolsa de Licitações e Leilões a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

5. **(cláusula facultativa – para caso de uso de corretoras)** O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizados por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, podendo a sociedade corretora, para tanto:

- declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;
- apresentar lance de preço;
- apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo agente de contratação;
- solicitar informações via sistema eletrônico;
- interpor recursos contra atos do agente de contratação;
- apresentar e retirar documentos;
- solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- assinar documentos relativos às propostas;
- emitir e firmar o fechamento da operação; e
- praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:	
Endereço:	
CNPJ:	

6. O presente Termo de Adesão é válido até __/__/__, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assinatura:
(reconhecer firma em cartório)

**Anexo ao Termo de Adesão ao Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil -
(Proponente direto)**

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROPONENTE.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ/MF: FONE: (0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de Itaipópolis/SC, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#).

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de Itaipópolis/SC, nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21.

f) Estamos sob o **regime de microempresa ou empresa de pequeno porte**, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

SIM () NÃO ()

LOCAL E DATA

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO V
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2025

ÓRGÃO GESTOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº10.817.032/0001-38, com sede à Avenida Tancredo Neves, 234, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora FLAVIANE ANDRZEJEWSKI, brasileira, portadora do CPF nº ***.775.***-2*.

FORNECEDORA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, com sede na cidade de, Estado de (o), à (Rua, Avenida), nº, representada neste ato pelo(a), Senhor(a), portador(a) do CPF sob o nº

Considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º/04/2021, Decreto Municipal nº 3.000/2023, de 21/08/2023, Processo Administrativo nº 2/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2025 de 07/02/2025, homologado em/...../2025 e, em conformidade com as disposições abaixo.

1. DO OBJETO

Presente Ata tem por objeto aquisição de enxoval hospitalar, subdividido em lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, mantas, a serem utilizados no Hospital Municipal Santo Antônio, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

Item	Descrição	UN	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
------	-----------	----	--------------	----------------------	-------------------

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 2/2025, Processo Administrativo nº 2/2025** e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, Termo de Referência e demais documentos que integram o processo licitatório.

3. DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo para a entrega dos respectivos itens, será de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e entregues no Hospital Santo Antônio, situado na Rua Alois Tyszka, 250, Centro, Itaipópolis/SC.

4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2025, com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.500.1002.1020
- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.600.0000.1382
- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.621.0000.1672

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado contendo o número do empenho.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

5.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

6. DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

6.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato/Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.

6.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

7. DO REAJUSTE

7.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data base vinculada à data do orçamento estimado.

7.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FORNECEDORA

a) Fazer a entrega dos produtos, em parcelas, conforme necessidade de consumo, nos endereços solicitados.

b) Entregar a quantidade dos produtos requisitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento;

c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, relativamente a cada entrega dos produtos;

d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do material/produto fornecido;

e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;

f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos neste Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o Município.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Entrar em contato com a CONTRATADA com antecedência, para realizar o serviço em tempo hábil, para confecção de Rouparia Hospital.

b) Acompanhar e fiscalizar entrega dos Produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com a as especificações do Edital e seus Anexos;

d) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado.

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.

f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades quando for o caso;

g) Notificar por escrito à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada através da servidora, Keli Vanessa Poltronieri em cumprimento dos [artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21](#) e [artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023](#), que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11. DO RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades deste município e serão conferidos no local indicado, seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: Será averiguada apenas a quantidade e a conformidade dos itens com o discriminado na Nota Fiscal e eventualmente apontar as irregularidades observadas.

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Serão verificadas a qualidade, e a especificação do objeto entregue, em conformidade com o exigido no edital de licitação e no Termo de Referência com a proposta de preço da licitante vencedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. (art. 84, Lei 14.133/2021);

13.2. O contrato será firmado conforme necessidade de aquisição do objeto ou outro instrumento hábil (nota de empenho).

14. DA EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

15. DAS SANÇÕES

15.1. A Fornecedoradora será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

15.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

15.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

15.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

15.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

15.2.3. impedimento de licitar e contratar;

15.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 15.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado quando: (Art. 44, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou;

IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV, do caput, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, do caput, será formalizado por despacho fundamentado.

16.2. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: (Art. 45, Decreto Municipal nº 3.000/2023)

I - por razão de interesse público ou;

II - a pedido do fornecedor.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Itaiópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes desta Ata, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Itaiópolis, ... de de 2025.



Documento assinado digitalmente

FLAVIANE ANDRZEJEWSKI

Data: 14/07/2025 14:16:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIANE ANDRZEJEWSKI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2025

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 10.817.032/0001-38, com sede à Avenida Tancredo Neves, 234, na cidade de Itaipópolis, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora FLAVIANE ANDRZEJEWSKI, brasileira, portadora do CPF nº ***.775.***-2*.

CONTRATADA:, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº, na cidade de, Estado de(o), a (Rua, Avenida)....., nº, neste ato representada pelo(a), Senhor (a), portador(a) do CPF nº

Celebram entre si o presente instrumento de CONTRATO, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 2/2025, de 07 de fevereiro de 2025, homologado em/...../2025, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de enxoval hospitalar, subdividido em lençóis, fronhas, campos cirúrgicos, mantas, a serem utilizados no Hospital Municipal Santo Antônio, conforme descrição do(s) item(ns) abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------------	-----------	----------------	-------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraidas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 2/2025**, e seus anexos, os documentos relacionados com a fase de Habilitação, a proposta apresentada pela Contratada, o Termo de Referência e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 2/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E ENTREGA DO OBJETO

3.1. O prazo para a entrega dos respectivos itens, será de 30(trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e entregues no Hospital Santo Antônio, situado na Rua Alois Tyska, 250, Centro, Itaipópolis/SC.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto estão programadas em dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal para o exercício de 2025, e, com as dotações orçamentárias que estiverem vigentes:

- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.500.1002.1020
- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.600.0000.1382
- ✓ 73 - 11.001.10.302.0009.2148.3.3.90.00.00 Gerenciamento do Pronto Atendimento e Hospitalar 1.621.0000.1672

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos/materiais, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado contendo o número do empenho.

5.2. Os pagamentos serão creditados em favor da Empresa Fornecedora por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. O valor da proposta vencedora permanecerá irrevogável.

5.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à proponente para as devidas correções.

5.5. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da Empresa Fornecedora.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

6.1. O preço estabelecido é fixo e irrevogável, durante a vigência e inclui todos e quaisquer ônus, quer sejam tributários, fiscais ou trabalhistas, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto deste Instrumento.

6.1.1. A recomposição dos preços em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato/Ata de Registro de Preços, somente ocorrerá diante de fatores imprevisíveis, quando o pedido for devido e regularmente fundamentado, de acordo com o artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.1.2. A revisão dos preços poderá ser concedida, pelo CONTRATANTE, a partir da análise e a efetiva comprovação do aumento pela Fornecedora (requerimento, planilha de custos e documentos de suporte).

6.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará à Fornecedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

6.3. O prazo para responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, é de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço será reajustado, por meio de apostilamento, a cada 12 (doze) meses, sendo a data base vinculada à data do orçamento estimado.

7.1.1. O reajuste será calculado pela variação acumulada do índice IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Fazer a entrega dos produtos, em parcelas, conforme necessidade de consumo, nos endereços solicitados.

b) Entregar a quantidade dos produtos requisitados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento;

c) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE, relativamente a cada entrega dos produtos;

d) Responsabilizar-se pela boa qualidade do material/produto fornecido;

e) Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto da licitação;

f) Emitir Nota Fiscal para apresentação ao CONTRATANTE para ateste e pagamento;

g) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, frete, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Termo, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

h) Deverá manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações do objeto licitado exigidos no Termo, a Empresa Vencedora deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias, sem qualquer ônus para o Município.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) Entrar em contato com a CONTRATADA com antecedência, para realizar o serviço em tempo hábil, para confecção de Rouparia Hospital.

b) Acompanhar e fiscalizar entrega dos Produtos, atestando na nota fiscal a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

c) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com a as especificações do Edital e seus Anexos;

d) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do objeto licitado.

e) Efetuar o pagamento conforme definido no Edital.

f) Aplicar à empresa vencedora as penalidades quando for o caso;

g) Notificar por escrito à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada através da servidora, Keli Vanessa Poltronieri em cumprimento dos artigos 117 e 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e artigos 12, 13, 14 do Decreto Municipal nº 3000/2023, que deverá atestar o recebimento do objeto, observando o disposto no Edital e seus anexos, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

10.2. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO

11.1. Os produtos serão solicitados de acordo com as necessidades deste município e serão conferidos no local indicado, seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: Será averiguada apenas a quantidade e a conformidade dos itens com o discriminado na Nota Fiscal e eventualmente apontar as irregularidades observadas.

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Serão verificadas a qualidade, e a especificação do objeto entregue, em conformidade com o exigido no edital de licitação e no Termo de Referência com a proposta de preço da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

O prazo de vigência do Contrato será até/...../2025, a contar da data da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS SANÇÕES

14.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente, de acordo com o que estabelece o art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e conforme processo administrativo descrito no art. 70 e seguintes do Decreto Municipal nº 3.000/2023, pelas seguintes infrações:

- 14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.12. praticar ato lesivo previsto à administração pública nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 14.1.13. deixar de apresentar amostra quando solicitado;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

14.2.1. advertência, que será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2. multa a ser aplicada da seguinte forma:

14.2.2.1. Multa de Mora:

a) O atraso no prazo de execução das etapas previstas no Cronograma Físico-financeiro por até 90 (noventa) dias implicará multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, por dia corrido de atraso.

b) Acima de 90 dias de atraso, será aplicada a multa de mora fixa de 10% (dez por cento) do valor da fase, etapa ou parcela do serviço.

c) A aplicação de multa de mora poderá, nos termos do instrumento convocatório ou do contrato, ser concomitante com as multas por inexecução total ou parcial do contrato ou com as outras sanções de que trata a Lei.

d) A Administração, considerando a conveniência e a oportunidade, poderá rescindir o contrato ou anular a Nota de Empenho, em virtude de atraso superior a 90 (noventa) dias corridos.

14.2.2.2. Por inexecução total ou parcial do objeto contratado:

a) Poderá ser aplicada multa por inexecução parcial do ajuste no valor de 2% (dois por cento) do valor do Contrato e, quando for o caso pelo valor do Item não cumprido, caso a Contratada descumpra qualquer condição ajustada no contrato, ou da Nota de Empenho/Autorização Fornecimento/Ata de Registro de Preços.

b) Quando a Contratada der causa à rescisão, será aplicada a multa por inexecução total do ajuste de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da multa de mora ou das demais sanções de que trata a Lei.

14.2.3. impedimento de licitar e contratar;

14.2.3.1. A sanção prevista neste sub item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito desta prefeitura, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.2.4.1. A sanção prevista neste sub item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no sub item 14.2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos do Brasil, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

15.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.2.3. Indenizações e multas.

15.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art.131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaipópolis, para dirimir questões oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justa e contratada, assinam o presente Contrato de igual teor e forma.

Itaipópolis, ... de de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FLAVIANE ANDRZEJEWSKI
Data: 14/07/2025 14:17:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FLAVIANE ANDRZEJEWSKI
Secretária Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CONTRATADA